



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## **JUSTIFICATIVA**

### **EM CUMPRIMENTO AO ART. 3º, INCISO I, DA LEI 10.520/2002.**

**A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de General Maynard**, em cumprimento ao disposto no art. 3º, inciso I, da Lei 10.520/2002, vem por meio de o presente justificar o que segue:

Justifica-se a necessidade da licitação visando contratação de empresa para Sistema de Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de 1.000 Cestas Básicas de alimentos para distribuição gratuita, às famílias carentes do município, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital, especialmente aquelas contidas no Termo de Referência (Anexo I), na modalidade de licitação pregão presencial, pelos seguintes motivos:

- Trata-se de bem comum;
- A modalidade pregão é mais ágil, prática, não há limites de valor para sua realização e principalmente reduz custos;
- O Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, estabelece a exigência de utilização de pregão, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrente de convênios;

Diante do exposto acima, defino:

- Objeto: Sistema de Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de 1.000 Cestas Básicas de alimentos para distribuição gratuita, às famílias carentes do município, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital, especialmente aquelas contidas no Termo de Referência (Anexo I)
- Exigências da habilitação: deverão ser as previstas nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93;
- Critérios de aceitação das propostas: deverão ser definidos no edital;
- Sanções por inadimplemento: conforme previsto nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

General Maynard/SE, 01 de março de 2021.

  
**SILVANIRA SOUZA SANTOS**  
Gestora do FMAS



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**JUSTIFICATIVA UTILIZAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Na forma do art. 3º do Decreto Municipal nº 242, de 01 de agosto de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP neste Município, e, subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, justifica-se aqui a adoção do referido Sistema de Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de 1.000 Cestas Básicas de alimentos para distribuição gratuita, às famílias carentes do município, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital, especialmente aquelas contidas no Termo de Referência (Anexo I), da forma que segue:

**CONSIDERANDO** que o supramencionado Decreto Municipal estabelece, em seu art. 2º, as condições para a utilização do Sistema de Registro de Preços, a saber:

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou


IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**CONSIDERANDO**, assim, que a presente contratação demonstra-se viável pelo SRP, tendo em vista que o art. 2º, inciso IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

**CONSIDERANDO**, no mais, que desta forma, o poder público atende ao princípio constitucional da eficiência dos atos da Administração Pública, evitando-se contratações desnecessárias ou inúteis;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a presente contratação encontra respaldo no nº 1.117, de 28 de novembro de 2019, e, subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, por tudo aqui já demonstrado, tem-se por justificada a utilização do Sistema de Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de 1.000 Cestas Básicas de alimentos para distribuição gratuita, às famílias carentes do município, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital, especialmente aquelas contidas no Termo de Referência (Anexo I).

General Maynard/SE, 01 de março de 2021.

  
**SILVANIRA SOUZA SANTOS**  
Gestora do FMAS